



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Somestros 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 276, de 4 do corrente mês, inserindo os seguintes diplomas:

Ministério do Interior:

- Decreto-lei n.º 23:299** — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Tomar a ceder um terreno, dispensável ao logradouro público, à firma Manuel Mendes Godinho & Filhos, em troca de um outro pertencente à mesma firma e que é destinado ao alargamento e alinhamento da Travessa de João Freire, na mesma cidade.
- Decreto n.º 23:300** — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Vila Cova de Alva, concelho de Arganil.
- Decreto-lei n.º 23:301** — Autoriza a inumação do benemérito Manuel de Castro Guimarães (Conde de Castro Guimarães), falecido em 15 de Agosto de 1927, em jazigo a construir no sítio dos Cedros, da propriedade denominada Torre de S. Sebastião, na vila de Cascais.

Ministério da Guerra:

- Decreto-lei n.º 23:302** — Manda satisfazer em conta da verba para despesas de anos económicos findos a importância respeitante ao quarto aumento de 10 por cento sobre o soldo a que tem direito o capitão do extinto corpo de capelães militares Caetano dos Santos Anão.

Ministério da Marinha:

- Decreto-lei n.º 23:303** — Insereve no orçamento a dotação consignada à aquisição de uma barraca na Ilha da Culatra.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Aviso** — Torna público ter a Suécia ratificado, em 9 de Novembro de 1933, a Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros, assinada em Genebra a 30 de Março de 1931.
- Aviso** — Torna público ter o Governo Britânico notificado ao Conselho Federal Suíço que a Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, revista pela última vez em Roma em 2 de Junho de 1928, passa a ser aplicável na Terra Nova.

Ministério da Instrução Pública:

- Decreto-lei n.º 23:304** — Autoriza a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra a contratar mais três professores auxiliares no corrente ano lectivo.
- Parecer da Secção do Ensino Secundário do Conselho Superior de Instrução Pública**, aprovado por despacho ministerial, no sentido que a disposição do artigo 94.º do Estatuto do Ensino Secundário não aproveita aos indivíduos que, havendo interrompido o seu curso secundário, pretendam voltar a frequentar os liceus como internos.

Ministério da Agricultura:

- Decreto-lei n.º 23:305** — Autoriza o Governo a expropriar por utilidade pública e urgente a propriedade denominada Paúl e Balhadeira, situada na freguesia de Aveiras de Baixo, concelho de Azambuja, a fim de ali ser instalado um grande viveiro florestal.

Ministério das Colónias:

- Portaria n.º 7:725** — Aprova as instruções sobre a composição e uso de uniformes dos funcionários dos quadros administrativos coloniais.
- Portaria n.º 7:726** — Aprova as instruções sobre a apreciação sanitária dos candidatos ao quadro administrativo das colónias.
- Portaria n.º 7:727** — Aprova os modelos dos distintivos que no ultramar português competem aos governadores gerais, de colónia e de província, aos inspectores administrativos, ao intendente do governo da Beira e aos intendentes de distrito.
- Portaria n.º 7:728** — Aprova os programas dos concursos para chefes de posto, secretários e administradores de circunscrição.
- Portaria n.º 7:729** — Aprova os modelos da «Folha de informação anual» e da «Folha de serviço» dos funcionários administrativos das colónias.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 23:299

A comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Tomar, em sua sessão de 17 de Maio último, deliberou pedir autorização superior para ceder à firma Manuel Mendes Godinho & Filhos um terreno situado entre dois prédios pertencentes à mesma firma e localizados na Rua Everard, da mesma cidade, limitado ao nascente pelo rio Nabão, ao poente por aquela rua é ao norte e sul pelos referidos prédios, recebendo em troca um outro, de onde foram demolidos quatro prédios em ruínas, pertencentes à já citada firma, situados na esquina sul-poente da Travessa de João Freire.

Considerando que a permuta que se pretende levar a efeito tem por fim o alargamento e alinhamento da Travessa de João Freire, naquela cidade, e dar melhor acesso à projectada avenida marginal ao longo do rio Nabão;

Considerando que a Câmara atribue aos mesmos terrenos o mesmo valor;

Tendo em vista as informações oficiais a que se mandou proceder;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Tomar a ceder um terreno, dispensável ao logradouro público, à firma Manuel Mendes Godinho & Filhos, em troca de um outro pertencente à mesma

firma e que é destinado ao alargamento e alinhamento da Travessa de João Freire, na cidade de Tomar, tudo de harmonia com o que está descrito nas plantas que com o presente decreto baixam competentemente autenticadas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 23:300

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Vila Cova de Alva, concelho de Arganil, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	1.200\$00
1 enfermeiro	400\$00
1 amanuense	120\$00
1 guarda e solicitador	70\$00
1 andador	70\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

Direcção Geral de Saúde

Decreto-lei n.º 23:301

Tendo em vista a representação fundamentada da Câmara Municipal de Cascais;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a inumação do benemérito Manuel de Castro Guimarães (Conde de Castro Guimarães), falecido em 15 de Agosto de 1927, em jazigo a construir no sítio dos Cedros, da propriedade denominada Torre de S. Sebastião, na vila de Cascais, nas condições solicitadas em seu testamento, conforme a representação da Câmara Municipal de Cascais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:302

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da verba de 100.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no ano económico de 1933-1934, no n.º 1) do artigo 498.º, capítulo 23.º, «Despesas de anos económicos findos», a importância de 743\$76 respeitante ao quarto aumento de 10 por cento sobre o soldo, desde 2 de Janeiro a 30 de Junho de 1933, a que tem direito o capitão do extinto corpo de capelães militares Caetano dos Santos Anão.

§ único. Aquela quantia será requisitada e autorizada depois de ter sido visado pelo Tribunal de Contas o diploma que concede o aumento mencionado neste artigo.

Art. 2.º Este decreto ontra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:303

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. No orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1933-1934, no capítulo 6.º «Direcção Geral de Marinha — Direcção das Construções Cíveis», artigo 131.º «Aquisições de utilização permanente», é inserido o n.º 2) «Aquisição de imóveis», alínea a) «Barraca na Ilha da Culatra», com a dotação de 3.000\$, anulando-se igual quantia na verba de 2:500.000\$ inscrita no artigo 130.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Continuação, conclusão de obras e novas instalações», do mesmo capítulo e orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade
das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Suécia ratificou, em 9 de Novembro de 1933, a Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros, assinada em Genebra a 30 de Março de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 27 de Novembro de 1933.—Pelo Chefe da Repartição, *Afonso Rodrigues Pereira*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais**Questões Económicas**

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, o Governo Britânico notificou ao Conselho Federal Suíço que a Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, revista pela última vez em Roma em 2 de Junho de 1928, passa a ser aplicável na Terra Nova.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 29 de Novembro de 1933.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 23:304

No orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 foram dotados somente seis dos dez lugares que constituem o quadro dos professores auxiliares da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Considerando as necessidades do ensino, reduzindo-se o mais possível o número de provimentos, torna-se absolutamente indispensável manter em exercício, pelo menos, nove professores auxiliares;

Considerando que existem disponibilidades suficientes das verbas orçamentadas no corrente ano económico destinadas ao pagamento do pessoal docente da mesma Faculdade;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra fica autorizada a contratar mais três professores auxiliares no corrente ano lectivo.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução deste decreto-lei serão custeados pelas disponibilidades das verbas do n.º 1) do artigo 67.º do capítulo 3.º do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico de 1933-1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodri-*

gues Monteiro—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Quetmado Franco de Sousa*.

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário**1.ª Secção**

Para os devidos efeitos se publica o seguinte parecer da Secção do Ensino Secundário do Conselho Superior de Instrução Pública, com o qual concordou S. Ex.ª o Ministro por despacho de hoje:

Tendo conhecimento de que ao artigo 94.º do Estatuto do Ensino Secundário tem sido dada interpretação extensiva, no sentido de permitir-se que se matriculem pela segunda vez, numa classe do curso geral, alunos que, havendo frequentado essa classe, abandonaram os estudos secundários, voltando a frequentá-los anos depois;

Considerando que não é esse o pensamento da lei, que apenas pretende respeitar a seqüência dos estudos aos alunos;

Considerando que é altamente prejudicial à educação dos alunos mais novos a promiscuidade com outros de idade avançada e em estado de grande atraso nos estudos:

É de parecer:

Que a disposição do artigo 94.º do Estatuto do Ensino Secundário não aproveita aos indivíduos que, havendo interrompido o seu curso secundário, pretendam voltar a frequentar os liceus como internos.

Que a interrupção do curso se revela na falta de matrícula em qualquer dos ensinos oficial ou particular, ressalvados os casos de força maior, que cumpre aos reitores apreciar.

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário, 30 de Novembro de 1933.—Pelo Director dos Serviços, *Mário de Andrade*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais
e Aquícolas

Decreto-lei n.º 23:305

Sendo de absoluta indispensabilidade instalar um grande viveiro florestal no centro do País, a fim de acudir às necessidades crescentes da sua arborização;

Considerando que a comissão de técnicos, nomeada por despacho ministerial de 11 de Outubro próximo passado, encarregada de proceder à escolha da propriedade em que devia ser instalado o referido viveiro, depois de ter visitado diferentes propriedades, reconheceu que a que mais convinha para aquele fim é a denominada Paúl e Balhadeira, sita na freguesia de Aveiras de Baixo, do concelho de Azambuja;

Tendo sido ouvidas as estações competentes;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É o Governo autorizado a expropriar por utilidade pública e urgente, nos termos e com fundamento no disposto no n.º 9.º do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912, a propriedade denominada Paúl e Balhadeira, situada na freguesia de Aveiras de Baixo, do concelho de Azambuja, pertencente aos herdeiros de Francisco da Silva Noronha (D.) e com as seguintes confrontações: norte com Nuno Paulo de Noronha (D.)

e ribeiro que vem de Aveiras de Cima às Virtudes, poente com o mesmo ribeiro, sul e nascente com a estrada da Azambuja às Caldas da Rainha.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Antó-

nio de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Lutz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.